



Número: **0817609-58.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/08/2015**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCILIO PAZ DA SILVA (AUTOR)		JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1834045	19/08/2015 16:26	Petição Inicial	Petição Inicial
1834054	19/08/2015 16:26	FRANCILIO PAZ DA SILVA	Memorial
1834060	19/08/2015 16:26	B	Documento de Comprovação
1834064	19/08/2015 16:26	PROCURACA E DOCS PESSOAIS	Procuração
1962734	14/09/2015 11:26	Despacho	Despacho
2038575	20/09/2015 18:08	Mandado	Mandado
2058384	22/09/2015 17:30	Diligência	Diligência
2058598	22/09/2015 17:40	Diligência	Diligência
2058957	22/09/2015 18:01	Diligência	Diligência
2058959	22/09/2015 18:01	mandado de citação	Devolução de Mandado
6216782	11/01/2017 16:22	Certidão	Certidão
6227241	17/01/2017 14:46	Despacho	Despacho
6287263	19/01/2017 08:50	Expediente	Expediente
6566287	10/02/2017 15:20	Petição	Petição
9102910	09/08/2017 10:08	Petição	Petição
9102924	09/08/2017 10:08	SUBSTABELECIMENTO BRITO PARA CLAUDIO francilio	Substabelecimento
17727202	13/11/2018 15:24	Despacho	Despacho
24188545	06/09/2019 08:59	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
24469854	16/09/2019 17:41	Expediente	Expediente

24469 855	16/09/2019 17:42	Mandado	Mandado
24470 201	16/09/2019 17:47	Mandado	Mandado
24575 289	19/09/2019 14:23	Diligência	Diligência
24575 502	19/09/2019 14:23	Porto Seguro	Devolução de Mandado

,



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.**

FRANCILIO PAZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identificação RG/SSP/PB 4.000.713 e com inscrição no CPF 097.139.294-38, filiação: José Paz da Silva e Francisca Pires da Silva, residente e domiciliado no Sítio Tabuleiro, s/nº, área rural, Aparecida – PB, CEP: 58.823-000, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, propor

**ACÃO PELO RITO ORDINÁRIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Exª se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma do art. 4º, da Lei n.º 1.060/50, segundo redação ministrada pela Lei n.º 7.510/86, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



II- DA MUDANÇA DO RITO SUMARIO PARA O RITO ORDINÁRIO:

Como é sabido, a matéria em discussão está capitulada no artigo 275, I do CPC, principalmente em razão do valor da causa, o que leva à adoção do rito SUMÁRIO e, conseqüentemente à designação da audiência de conciliação prevista no artigo 277 do mesmo diploma legal.

Por outro lado, a prática nos processos de cobrança de seguro DPVAT, conduz à conclusão da inutilidade da referida audiência de conciliação do rito Sumário, haja vista que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e o conglomerado de Seguradoras que fazem parte do consórcio, não concilia nesta fase processual, principalmente em razão da necessidade da produção da prova pericial médica.

Sensível a esta realidade, muitos Magistrados, ao despachar a inicial, convolam o rito para ordinário, exatamente para atender ao princípio da **celeridade processual**, bem como para descongestionar a pauta de audiência do Juízo. Ainda, dada **necessidade de prova complexa**, haverá possibilidade de dilação probatória.

Neste esteio, o art 244 do CPC preceitua que *“quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.”* Corroborado a isso o parágrafo único do art 250 também do CPC, nos instrui que *“Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo as partes.”* A **“ordinarização”** do processo não violará os princípios da ampla defesa e do contraditório e tampouco implicará em prejuízo a parte Requerida.

Aliás este é o posicionamento majoritário do STJ:

AgRg no AREsp 258553 / PE
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
2012/0243835-8

Relator (a) Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Órgão Julgador: Quarta Turma

Data do Julgamento: 06/06/2013, DJe 24/06/2013

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRANSITO. CONVERSÃO DO RITO SUMARIO PARA ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE.

1- Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficiente ampla e fundamentada, deve ser alegada a violação do art. 535 do Código de Processo Civil.

2- Não havendo prejuízo para a defesa, é possível a conversão do rito sumário para o ordinário.

3-O julgamento em desacordo com as pretensões da parte não consubstancia negativa de prestação jurisdicional ou afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

4- Agravo regimental que se nega provimento.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



REsp 737260 / MG
RECURSO ESPECIAL
2005/0049673-2

Relator (a) Ministra NANCY ANDRIGHI,

Órgão Julgador: Terceira Turma

Data do Julgamento: 21/06/2005, DJ 01/07/2005

Ementa: **PROCESSO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRANSITO. PROCEDIMENTO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO RITO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PREJUÍZO. AUSÊNCIA. INÉPCIA POR ESCOLHA INADEQUADA DE PROCEDIMENTO. INOCORRÊNCIA. INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO.**

-A jurisprudência do STJ acolhe o entendimento no sentido de que, **inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário.**

- **Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário**, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória.

- **Não há inépcia da inicial pela adoção do rito ordinário para as ações previstas no art. 275 do Código de Processo Civil.**

Recurso especial conhecido, mas negado provimento.

No úbere dos princípios constitucionais da celeridade, finalidade, melhor instrumentalizado estar-se-á, se adotado este procedimento além de mais suscetível de exalar eficácia jurídica processual.

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 10/12/2014, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS, COM GRAVE LESÃO EM SEU MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES, como demonstra a documentação médica em anexo.

O pedido administrativo, sinistro registrado sob nº 3150345300, foi negado, motivo pelo qual a parte autora solicita a V.Exa. para designar e nomear perito médico a ser indicado por este douto Juízo, a fim de que o Ilustre Expert, possa aquilatar as lesões bem como sua extensão de que padece a parte autora em razão do acidente em que foi vítima .

DO DIREITO

I. DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos art. 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, que havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser aferido através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

Dessa forma, restando comprovado o acidente de trânsito e as seqüelas oriundas deste, faz jus a parte autora ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$ 13.500,00.

II- DA ELEIÇÃO DO FORO

No que tange ao respectivo foro eleito pela parte autora, a resolução do conflito de competência encontra supedâneo processual nos moldes dos artigos 94, *caput*; parágrafo único do art. 100, ambos do CPC. Em julgado recente, em sede de recurso especial repetitivo, o E. STJ assim decidiu:

STJ- RECURSO ESPECIAL, REsp1357813/RJ 2012/0262596-6.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVERSIA. ART 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO REU. ART 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART 100, PARAGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543 –C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de vias terrestres – DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente, ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Data de publicação: 24/09/2013. (grifo nosso).

Ainda em consonância com a **Súmula 570** do STJ que diz:

“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.”

Isso assevera o caráter eminentemente social do seguro DPVAT sendo, portanto, imprescindível garantir a vítima o amplo acesso ao poder judiciário em busca do direito tutelado em lei.

III- DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei nº 6.194 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu no Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante *simples prova do acidente e do dano decorrente*, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 283 do Código de Processo Civil devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para que a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo a com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o que segue, em apelo para a entrega da prestação Jurisdicional da seguinte forma: :

- a) Seja concedido as benesses da Justiça Gratuita.
- b) Seja recebido o presente pelo RITO ORDINÁRIO.
- c) Determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, e ad cautelam, caso não recebido pelo rito requerido, seja designada data à realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;
- d) Seja deferido o pedido de PROVA PERICIAL MÉDICA.
- e) seja a ré CONDENADA ao a pagar o valor de até R\$ 9.450,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso.
- f) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



DAS PROVAS

Requer a parte autora, **notadamente, a PROVA PERICIAL MÉDICA, imprescindível ao desfecho da lide**, e ainda todas demais em direito admitidas, em especial, prova documental superveniente, se necessário for.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim, em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço: Rua Miguel Couto n°. 251, Edifício Vina Del Mar 7º Andar, Sala 705, Centro, João Pessoa - PB, e, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Jose Orisvaldo Brito da Silva, OAB/RJ 57.069, sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.

Pede Deferimento.
João Pessoa, 18 de Junho de 2015.


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57069

Quesitos da parte autora (artigo 276 CPC):

- a) A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?
- b) Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?
- c) Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fraturado(s)?
- d) Apresenta limitação funcional do(s) membro(s) afetado(s)?
- e) Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?
- f) A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?
- g) Queira o i. expert acrescentar o que entender devido.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
24 DELEGACIA DISTRICTAL ADJUNTA DE POLÍCIA CIVIL DE SOUSA
Rua Tiradentes nº 05 - Alto Capangema / Fone (83) 3572-8538

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 710/2014

Versando sobre: ACIDENTE DE TRANSITO (SEGURO DPVAT)

Data e hora do fato: dia 10 de Dezembro de 2014, por volta das 04h00min

Local do ocorrido: BR 230, próximo ao Posto Andrezaó, Sousa/PB

COMUNICANTE: FRANCILIO FAZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 07/01/1955, filho de José Fuz da Silva e de Francisca pires da Silva, CPF 097.139.294-38 e RG Nº 4.000.713 SSP/PB, residente no Sítio Tabuleiro, zona rural de Aparecida/PB.

VÍTIMA: O comunicante.

HISTÓRICO: QUE no dia 10 de Dezembro do corrente ano, por volta das 04h00min, trafegava na moto HONDA CG 125 FAN KS, 2010/2010, cor preta, placa NQA 3077/PB, chassi 9C2JC4110AP669078, licenciada em nome de VALDETE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, quando ao passar pela BR 230, próximo ao Posto Andrezaó, nesta cidade, chocou-se contra um animal que arayessou a pista; QUE foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Regional desta cidade, posto que desloçou o punho da mão esquerda; QUE no dia de hoje, se dirigiu a esta delegacia para registrar tal ocorrência para dar entrada no Seguro DPVAT.

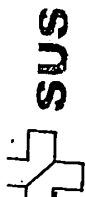
SOUSA - PB, 19 de dezembro de 2014.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. FRANCISCO ABRENTES MOREIRA,

COMUNICANTE: Francilio Faz da Silva

ESCRIVÃO: [Assinatura]





SUS



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS):

CÓDIGO DA UNIDADE: 2613476

NOME: HOSPITAL DEPUTADO MANOEL G. DE ABRANTES

ENDEREÇO: Rua José Facundo de Lira, 433 CEP: 58.902-180

MUNICÍPIO: SOUSA

UF: 25

ESTADO: Paraíba

PACIENTE: Manoel Lio Paz da Silva

NOME: Manoel Lio Paz da Silva

SEXO: MASC. IDADE: 39

DATA DO ATENDIMENTO: 11/12/2011

PROFISSÃO: Médico

UF: PB CEP: 58.902-180

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 20.3620

NAMÉSE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

Pls. infirme do padre

de hospital. Constatado col. urinal

livre por a punção e a palpção

AMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS

RESULTADOS

PA 120x60

HT 108 mg/dl

ERIAS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

SE - 500mg ev

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em

Obstáculo para em



Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Sousa, 18 Dezembro de 2014.

Ao Sr.(a)

Em resposta a vossa solicitação recebida em 16 de Dezembro de 2014 passa a informar o que segue:

Nº da ocorrência: 0008

Vítima: Francilio Paz da Silva

Sexo: Masculino

Data: 10/12/14

Local da Ocorrência: Br 230

Médico Intervencionista: Dr Augusto Braga

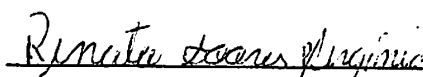
Viatura: USB02

Condutor: José Rildo

Téc. Enfermagem: ***

Enfermeiro: Leticia

Natureza da Ocorrência: USB02 acionada para atendimento a vítima colisão moto x animal . No local vítima fora de cena, sem capacete , consciente, orientado , apresentando escoriações MMII e MMSS , suspeita de fratura MSE (punho) e MID (joelho) . Imobilizado em prancha rígida e membros, colar cervical mais AVP com SRL e encaminhado a HRS, sob- regulação medica para avaliação.


Renata Soares Virgínio
Coordenadora Administrativa

Renata Soares Virgínio
Diretora Administrativa



SAMU
192

Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Samu192 Regional Sousa

SECRETARIA DE
Sousa
AGORA É A VEZ DE TODOS

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA ATENDIMENTO USA: B2

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

TRAUMA

Data: 10.12.14 Ocorrência: 0508 Local: BR 230 Idade: 19 Sexo: ☒ Masc ☐ Fem.
Nome: François R. de Almeida Médico Regulador: Augusto
Destino: ☐ PR ☐ Resgate ☐ Emergência ☐ TROTE ☐ Outro

Local: _____ RESPONS: Dr. Ismar Gonçalves Melo II OBS: _____
Cirurgia: Ortopedia / Endoscopia CRM: PB 6422
TEMPO RESPOSTA - HORÁRIO: ANEXAR FICHA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO - TIPO DE AGRAVO (NATUREZA DA OCORRÊNCIA) ☐ SIM ☐ NÃO

CINEMÁTICA / CAUSA

☐ QUEDA < 5m ☐ QUEDA > 5m ☐ QUEDA PRÓPRIA ALTOURA ☐ QUEDA DE MOTO ☐ SEM CAPACETE NO INCIDENTE ☐ CAPACETE RETIRADO POR TERCEIRO
☒ COLISÃO FRONTAL ☐ COLISÃO LATERAL ☐ COLISÃO TRASEIRA ☐ ATROPELAMENTO ☐ CARRO ☐ MOTO ☐ BICICLETA ☐ CARRO X MOTO
☐ MOTO X MOTO ☐ CARRO X ÔNIBUS ☐ CAPOTAMENTO ☐ SEM CINTA DE SEGURANÇA ☐ OUTRO: MOTO X ALIQUILA
☐ NÚMERO DE VÍTIMAS NO LOCAL: _____ OU DENTRO DO VEÍCULO: _____ AIR BAG NÃO AÇIONADO ☐ DIR ☐ ESO
☐ AFOGAMENTO GRAU _____ ☐ QUEIMADURA _____ ☐ FULGURAMENTO ELÉTRICO ☐ DESABAMENTO ☐ FAF ☐ FAF
☐ ACIDENTE DE ESPORTE ☐ AGRESSÃO _____
☐ INTOXICAÇÃO EXOGENA PICADA DE _____
☐ ENVENENAMENTO POR _____

EXAME FÍSICO MÉDICO

ENCONTRADO: ☐ DECUBITO LATERAL ☐ DORSAL ☐ VENTRAL ☐ VENTRAL ☐ DENTRO DE VEÍCULO ☐ FORA DE VEÍCULO ☐ DEAMBULANDO
EM CIMA DE: _____
Nível de Consciência: ☐ CONSCIENTE ☐ INCONSCIENTE ☐ AGITADO ☐ COMATOSE ☐ ALTO ESTADO ☐ ABUSO DE DROGAS ☐ SONOLENTO
Dor: ☐ DOR LOCAL ☐ DOR GERAL
LESÕES APRESENTADAS
☒ ESCORIAÇÕES / LOCAL: MMII / MMSS ☐ FRATURA INCOMPLETA / LOCAL: _____
☐ CORTE / LOCAL: _____ ☐ FRATURA COMPLETA / LOCAL: _____
☐ PERFURAÇÃO / LOCAL: _____ ☒ ENTORSE / LOCAL: MSE (PUNHO) ☐ RUPTURA MUSCULAR / LOCAL: _____
☐ CONTUSÃO ARTICULAR / LOCAL: _____ ☐ DOR MUSCULAR / LOCAL: _____
☐ CONTUSÃO MUSCULAR / LOCAL: _____ ☐ EDEMA / LOCAL: _____
☐ LUXAÇÃO / LOCAL: _____ ☐ HEMATOMA / LOCAL: _____
☐ _____ ☐ EQUIMOSE / LOCAL: _____
☐ _____ ☐ OUTRO: _____

DADOS VITAIS

V.V.A.: ☒ LIVRE ☐ OBSTRUIDA - RESPIRAÇÃO: _____
FC INICIAL: 72 bpm FC FINAL: _____
PULSO RADIAL: ☒ PRESENTE ☐ AUSENTE
PADRÃO RESPIRATÓRIO: ☐ REGULAR ☐ IRREGULAR ☐ CENÚSTICO ☐ _____
TEMPO DE RESPOSTA: 120 < 80 segundos - MMII ☐ < 2 SEGUNDAS - SATURAÇÃO: 98 %

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Diagnóstico de Enfermagem
☐ CAPACIDADE ADAPTIVA INTRACRANIANA DIMINUIDA ☐ MUCOSA ORAL PREJUDICADA
☐ COMUNICAÇÃO VERBAL PREJUDICADA ☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ
☐ CONFUSÃO AGUDA ☐ PERFUSÃO TISSULAR CARDIOPULMONAR INEFICAZ
☒ MOBILIDADE FÍSICA PREJUDICADA ☐ PERFUSÃO TISSULAR CEREBRAL INEFICAZ
☐ DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO ☒ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA ☐ TROCA DE GASES PREJUDICADA
☐ _____ ☐ INTEGRIDADE TISSULAR PREJUDICADA ☐ VOLUME DE LÍQUIDOS DEFICIENTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

☒ COLAR CERVICAL TAM: P ☒ ESTABILIZAÇÃO: 500 ☐ PRANCHA RÍGIDA ☐ KED ☐ TALAS DE EXTREMIDADES
☒ A V P COM ABOCATH: 18 ☒ IMBUIÇÃO: 500 ☐ MEDICAÇÃO: Dipirona
☐ IMBUIÇÃO DE OBJETO IMPALADO ☐ IMBUIÇÃO: 500 ☐ IMBUIÇÃO: 500 ☐ IMBUIÇÃO: 500
☐ OLHO: ☐ VELPEAU LOCAL: ☐ IMBUIÇÃO: 500 ☐ IMBUIÇÃO: 500 ☐ IMBUIÇÃO: 500
☐ CÂNULA DE QUELDEL Nº: _____ CATETER NASAL: _____
☐ V. MECÂNICA ☐ CRICO ☐ PUNÇÃO ☐ DILATAÇÃO ☐ IMBUIÇÃO: 500 ☐ IMBUIÇÃO: 500 ☐ IMBUIÇÃO: 500
MONITORIZAÇÃO: ☐ ECG ☐ ETCO₂ - RCP, MAP, _____
FRASCOS EV: ☐ FENTANI ☐ MORF ☐ SUCRALF ☐ _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE (NOME E NÃO ASSINATURA)

ENFERMEIRO: Ismar
CONDUTOR: Ze Rêdo SUPERVISOR: Augusto MÉDICO (VISTO): Edm 6057
RECUSA: _____
NOME: _____
ASSINATURA: _____ RG: _____
MUNHA: _____



14/05/2015

Singular DPVAT



Processo: 8382 - Natureza: INVALIDEZ - Sinistro: 3150345300 - Nome: FRANCILIO PAZ DA SILVA

Data	Descrição	Usuário
17/01/2015 21:19	PRÉ-CADASTRO NÃO ANALISADO	Jessica Vieira
17/01/2015 21:21	PRÉ CADASTRO ANALISADO E APROVADO	Jessica Vieira
27/01/2015 20:01	Processo enviado para análise da Seguradora Lider	Felippe dos Santos
26/02/2015 14:11	DE ACORDO COM O PARECER EMITIDOO PELA SEGURADORA LÍDER, O PROCESSO FOI NEGADO, NÃO CABENDO VALORES A SEREM PAGOS	Giovana Rotava
17/04/2015 13:33	PROCESSO ENVIADO PARA REANALISE:	Poliana Weidle

Imprimir Andamentos



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s):

Francilio Raz Da Silva

_____, brasileiro(a),
estado civil: solteiro, profissão: agricultor,
documento de identificação: 4000713,
CPF: 097.139.294-38, Endereço: rua Sítio Tabuleiro,
ma Sítio Tabuleiro,
Cidade: SONSA, Estado PB,
CEP: _____

Outorgado (s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57069 com escritório profissional na Avenida Miguel Couto 251, sala 605, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa - PB.

Poderes:

Os da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive com os especiais poderes para patrocinar, defender, em todos os seus termos, atos e incidentes, os direitos e interesses do (a) outorgante, em qualquer processo, ação ou medida em que o mesmo seja parte autora, ré, oponente ou assistente. Conferindo para tanto, o poder geral para o foro, conforme dispõe o artigo 28 do CPC, podendo ainda requerer, alegar, assinar, quando mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, firmar compromisso, levantar importância em juízo ou fora dele, endossar cheques, recorrer de despachos e sentença, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, apelar para instâncias superiores, fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis, inclusive o de substabelecer, especialmente para atuar em **AÇÃO DE COBRANÇA** em virtude do acidente de trânsito experimentado pelo (a) outorgante e em razão das lesões por ele (a) sofridas.

_____, 22 de Maio de 2015.

Francilio Raz Da Silva

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Francilino Paz Da Silva

brasileiro(a), estado
civil: solteiro, profissão: Agricultor,
documento de identificação: 4000413,
CPF: 097.139.294-38, Endereço: Domuscia
do me Sítio Takuleira,
Cidade: SOUSA, Estado PB,
CEP: _____

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de prova junto ao Juízo Cível, e a quem por competente distribuição couber o julgamento da lide, **que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50**, carecendo, pois, dos auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em **AÇÃO DE COBRANÇA** a ser proposta contra quem de direito, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo(a) declarante.

Não serão cobrados honorários advocatícios nesta oportunidade, ressalvando-se o direito em caso de mudança na situação econômica do declarante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da declaração prestada.

_____, 22 de Maio de 2015.

Francilino Paz da Silva

DECLARANTE





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
4.000.713	17/10/2011
NOME	
FRANCILIO PAZ DA SILVA	
FILIAÇÃO	
JOSÉ PAZ DA SILVA FRANCISCA PIRES DA SILVA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
SOUSA-PB	07/04/1995
DCC	
NASC.N.8365 FLS.11 LIV.A 11	
CFF	
CARTORIO APARECIDA-PB	
097.139.294-38	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Francisco José da Silva

_____, brasileiro(a), estado
civil: solteiro, profissão: Agricultor,
documento de identificação: 4000713,
CPF: 097.739.294-38, venho, amparado pela Lei
7.115/83, perante este instrumento declarar que não possuo comprovante de
endereço em meu nome sendo certo e verdadeiro que resido no endereço
abaixo descrito no qual anexo documento comprobatório em nome de
terceiro, para os devidos fins:

LOGRADOURO (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sítio Tabuleiro</u>
NÚMERO	<u>S/Nº</u>
COMPLEMENTO	
BAIRRO	<u>ÁREA RURAL</u>
CIDADE	<u>APARECIDA</u>
ESTADO	<u>PB</u>
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da
declaração prestada, sob as penas da lei.

_____, 22 de Maio de 2015.

Francisco José da Silva

DECLARANTE



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 E-100, km 25 - Cria Redentor - João Pessoa/PB - CEP 51.71-000
 CIPJ08 005 153 7001-40 wac Est 12 015 R270

Classified RESEARCH/RESEARCH MONITOR -
 Rotor 11-179-439-820 Reference 1201204
 Incode 0001212974 Encls 1701204

Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica: 779774
Código para Dito Automático: 00012673737

5494 0.74 2.48 1.9 5490 4.46 2.48 7710

5/1267373-7

Jan / 2014

Quinto sistema de...
ano de 2015. Abandono...
As bradeiras unipol...
Por isso, a...
Sistema de...
0,015 de...
Mais informações em...

17/01/2014

18/02/2014

65373419402

Data	Leitura	Data	Leitura			
15/12/13	170	17/01/14	170	1	0	32

FATURAS VENCIDAS ATÉ
00/12/2014 PAGAS
OBRIGADO!

Quantidade	Preço	Valor (R\$)
30	0,30445	9,13
Custo de Disponibilização		
IMPOSTOS E ENCARGOS		0,00
PIS		





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0817609-58.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Justiça Gratuita.

Cite-se na forma e prazo legal.

JOÃO PESSOA, 9 de setembro de 2015.

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: **0817609-58.2015.8.15.2001**
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com endereço na Rua João Bernardo de Albuquerque, 62, SALA 105, Tambiá, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-565, para querendo defender-se, **no prazo de 15 dias. Advirta-a**, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. JOÃO PESSOA, em 20 de setembro de 2015.

De ordem, IZAURA GONCALVES DE LIRA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 15081916245263200000001821065



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, citando a parte Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais na pessoa de Claudia Costa. Dou fé.

JOÃO PESSOA

22 de setembro de 2015

ANTONIO ROBERTO NEVES SILVA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, citando a parte Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais na pessoa de Claudia Costa. Dou fé.

JOÃO PESSOA

22 de setembro de 2015

ANTONIO ROBERTO NEVES SILVA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, citando a parte Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Dou fé.

JOÃO PESSOA

22 de setembro de 2015

ANTONIO ROBERTO NEVES SILVA



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0817609-58.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com endereço na Rua João Bernardo de Albuquerque, 62, SALA 105, Tambiá, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-565, para querendo defender-se, **no prazo de 15 dias. Advirta-a**, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.
JOÃO PESSOA, em 20 de setembro de 2015.

De ordem, IZAURA GONCALVES DE LIRA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 15081916245263200000001821065



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 2038575



15092018080471700000002022008

20/509 22/72553 PDF
22/09/15
17-26

PORTO SEGURO
Recebido
21/09/2015
Claudio Costa

21/09/2015 15:15





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número	do	Processo:	0817609-58.2015.8.15.2001
Classe:	PROCEDIMENTO	COMUM	(7)
Assunto:	[ACIDENTE	DE	TRÂNSITO]
Polo ativo:	AUTOR:	FRANCILIO PAZ DA SILVA	
Polo passivo:	RÉU:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	

CERTIDÃO

Certifico autorizada pela Lei e em razão do meu ofício, que compulsando os presentes autos deles
verifiquei que o réu teve a citação efetivada com a juntada do mandado em 22/09/2015, ID 2058959,
tendo decorrido o prazo sem apresentar defesa até a presente data. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 11 de janeiro de 2017
IZAURA GONCALVES DE LIRA





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0817609-58.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as provas que pretende produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão.

João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2017.

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0817609-58.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as provas que pretende produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão.

João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2017.

Juiz de Direito



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA – PB.**

Processo nº 0817609-58.2015.815.2001

FRANCILIO PAZ DA SILVA, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que perante este r. Juízo move em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, vem, tempestivamente, por seu advogado ao final assinado, em cumprimento ao r. despacho, dizer que pretende a produção da prova pericial médica, considerando que o ponto controvertido da demanda é o percentual de invalidez permanente da parte autora, esclarecendo que os quesitos já se encontram arrolados na inicial.

Pede deferimento.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2017.

José Orisvaldo Brito da Silva

OAB/PB 21.745



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PARAÍBA.

Processo nº 0817609-58.2015.8.15.2001

FRANCILIO PAZ DA SILVA, já qualificada nos autos da ação que move perante este juízo, vem por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada do **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS** em anexo para que este produza seus devidos efeitos legais.

Desta forma, requer ainda que a partir desta data todas as publicações e intimações sejam expedidas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. Cláudio Roberto Lopes Diniz**, OAB/PB 8.023 com escritório localizado na Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18, sala 15/18, Centro, Sousa/PB.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2017.

José Orisvaldo Brito da Silva

OAB/RJ 57.069



SUBSTABELECIMENTO

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57.069 com escritório profissional localizado na Av. Rio Branco, nº 257, sala 1806, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-009, **SUBSTABELECE, SEM RESERVAS**, os poderes outorgados por FRANCILIO PAZ DA SILVA nos autos do processo nº 0817609-58.2015.8.15.2001 em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba ao **Dr. CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 8.023 com escritório na Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18, sala 15/18, Centro, Sousa/PB para que o presente substabelecimento produza seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2017.

José Orisvaldo Brito da Silva

OAB/RJ 57.069





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0817609-58.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de prova pericial, sendo assim, indique a escrivania nome de 3 (três) *peritos que possam* atuar no caso em tela.

JOÃO PESSOA, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0817609-58.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: FRANCILIO PAZ DA SILVA
Polo passivo: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 15 de outubro de 2019 às 15hs:40min.**, para realização da perícia, a ocorrer na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, que tem endereço na Rua Silvio Almeida, nº. 725, Bairro Expedicionários (Ponto Cardio). Fone 3223-4090 e 98765-6396. CEP: 58041-020. João Pessoa/PB; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 6 de setembro de 2019
IZAURA GONÇALVES DE LIRA

Chefe de Cartório





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0817609-58.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: FRANCILIO PAZ DA SILVA
Polo passivo: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 15 de outubro de 2019 às 15hs:40min.**, para realização da perícia, a ocorrer na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, que tem endereço na Rua Silvio Almeida, nº. 725, Bairro Expedicionários (Ponto Cardio). Fone 3223-4090 e 98765-6396. CEP: 58041-020. João Pessoa/PB; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 6 de setembro de 2019
IZAURA GONÇALVES DE LIRA

Chefe de Cartório



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

Nº do processo: 0817609-58.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **INTIME-SE FRANCILIO PAZ DA SILVA**, através de seu representante legal, com endereço no **Sítio Tabuleiro, s/nº, área rural, Aparecida/PB, CEP: 58.823-000**, para comparecer a audiência de conciliação à realizar-se no dia **15/10/2019, às 15h:40 min**, na sala 319 desta Unidade Judiciária, como também a realização da perícia, munido de todos os documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertido-lhe de que deverá arcar com os ônus de eventual ausência na perícia, e, conseqüentemente, no julgamento da lide no estado em que se encontrar. Cientificando-lhe, ainda de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhado de seu advogado, é obrigatório, sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência.

JOÃO PESSOA, em 16 de setembro de 2019.

De ordem, TAMARA GOMES CIRILO
Servidora



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

Nº do processo: 0817609-58.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **INTIME-SE a PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA** através de seu representante legal, com endereço na **Rua João Bernardo de Albuquerque, 62, sala 105, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-565**, para comparecer a audiência de conciliação à realizar-se no dia **15/10/2019, às 15h:40 min**, na sala 319 desta Unidade Judiciária.

JOÃO PESSOA, em 16 de setembro de 2019.

De ordem, TAMARA GOMES CIRILO
Servidora



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Intimei a Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, Porto Seguro Vida e Previdência. Dou fé.

João Pessoa, 19 de setembro de 2019

MATEUS PEREIRA DE SOUZA



Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

Nº do processo: 0817609-58.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **INTIME-SE** a **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA** através de seu representante legal, com endereço na Rua João Bernardo de Albuquerque, 62, sala 105, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-565, para comparecer a audiência de conciliação à realizar-se no dia **15/10/2019, às 15h:40 min**, na sala 319 desta Unidade Judiciária.

JOÃO PESSOA, em 16 de setembro de 2019.

De ordem, TAMARA GOMES CIRILO
Servidora



Assinado eletronicamente por: TAMARA GOMES CIRILO
16/09/2019 17:47:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 24470201



19091617475270200000023690750

imprimir

*Recebido 19/09/19
Clauzete eoz*
PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

